



PROJETO DE LEI PL./0144.5/2017

Altera a Lei nº 12.870, de 2004, que “Dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de necessidades Especiais.”

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei 12.870, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

III - deficiência visual - Visão monocular, ou acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea das situações;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
38ª Sessão de 10/05/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(7) Defesa do Sus (Deficiência)
(23) Direitos Humanos
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A visão monocular — visão de apenas um olho — impõe uma série de restrições aos seus portadores. Ela dificulta a compreensão das noções de profundidade e de distância, causando limitações físicas, psicológicas, educacionais e laborativas, além da discriminação social aos usuários de próteses oculares.

Dada essa limitação, as pessoas portadoras de visão monocular estão proibidas de ingressar em uma série de carreiras profissionais, especialmente naquelas relacionadas às forças armadas e às forças policiais. Mas, ao lado dessa proibição ao trabalho, a Nação não oferece qualquer benefício que possa ser considerado compensação.

Dessa forma, não é justo que se imponha a pessoas portadoras da visão monocular as mesmas obrigações que são exigidas de pessoas com visão normal.

Apesar disso, é recente a preocupação da União, dos Estados e dos municípios com essa deficiência, pois ainda não se dispõe de legislação específica que a caracterize e, conseqüentemente, não há oferta de qualquer apoio aos respectivos portadores, malgrado o STF já ter se manifestado a respeito (RMS N° 26071-DF), assegurando direito de reserva de cargos em concurso públicos.

Na Câmara dos Deputados tramita, ainda nas respectivas Comissões, Projeto de Lei apresentado em 2016 pelo Deputado Ildon Marques. Em alguns Estados, a exemplo de Minas Gerais, já foi aprovada legislação assegurando às pessoas com visão monocular iguais direitos e benefícios previstos na Constituição para pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei ora apresentado assegura aos portadores de visão monocular idênticos direitos aos que são assegurados pelo Estado de Santa Catarina às demais pessoas portadoras de deficiência, como tal caracterizadas pela Lei 12.870, de 12 de janeiro de 2004.



Por isso, na nossa avaliação, o Projeto ora apresentado corrige uma enorme injustiça e merece ser acolhido pelo Parlamento Estadual.

Deputado Ricardo Guidi

